



Brasília, 12 de setembro de 2019

OFÍCIO Nº 802-01/2019-CE

Aos

**Presidentes e representantes legais das Federações Estaduais e da ANAKW.
Diretores, professores, instrutores e atletas.**

Assunto: Manifestação sobre a NOTA DE REPÚDIO À CBKW, datada de 09 de setembro de 2019, enviada à CBKW pela Federação Paulista de Kung Fu Wushu - FPKF.

Inicialmente o então presidente da CE, que ao final subscreve a presente manifestação, informa que a partir da nomeação da Comissão Eleitoral Temporária - CE, constitui-se um poder estatutário independente, constituído conforme dispõe o Estatuto da CBKW, órgão que não pertence à CBKW, mas sim a serviço autônomo, exclusivo e específico do processo eleitoral.

As atribuições e competência da Comissão Eleitoral Temporária - CE estão em conformidade com o Estatuto Social da CBKW, especificamente nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e *caput* do art. 103 e bem como os artigos 104 e 108, seus parágrafos, incisos e letras. Assim o poder da CE se estende a todo o processo eleitoral e com reflexo nas assembleias gerais da CBKW e suas deliberações.

A CE realizou os trabalhos, produzindo dois relatórios pormenorizados e uma Ata, ora publicados no SITE da CBKW e enviado a todas as filiadas, analisando e conferindo a qualidade das pessoas naturais na condição de candidatos, se preenchem ou não os requisitos estatutários da CBKW e legais, conferindo os comprovantes por nada consta e/ou declaração, se estavam quites com as obrigações financeiras, administrativas, legais e que não estariam cumprindo penas disciplinares ou com débitos pecuniários imposto pelos poderes da CBKW ou perante as entidades de origem, as federações estadual que estariam associadas, muito menos ao que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como se não se enquadram no rol dos inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Do que estabelece o Inciso II, do §3º, letras "a , b, c, d, e, f" do art. 104 do Estatuto Social da CBKW, a CE especificamente detêm poder decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação e conferência de cada chapa inscrita, das certidões exigidas, dos nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitações e impugnações, em que analisou e conferiu todos os documentos enviados por e-mail e postados por AR até às 20horas do dia 06.08.19, dentre eles eventuais declarações, certidões e comprovações anexas ao pedido de inscrição e registro de chapa, e assim exigidos estatutariamente, que eventualmente comprovem a regular e legal situação da composição da chapa e dos membros candidatos, bem como decidir de imediato e quando provocada, sobre qualquer impugnação ou



questionamento sobre as regras estatutárias referentes ao processo eletivo e de eventual recurso interposto, que até o presente momento foi apresentado.

Sendo conferido a existência e a qualidade dos documentos e informações prestadas dentro do prazo limite de inscrição de chapa, assim sequencialmente foram apreciados: 1º. **Pedido via ofício**, em papel timbrado de uma filiada em dia; 2º. **Quatro ofícios** individuais de entidades em dia com a CBKW e em papel timbrado indicando a chapa; 3º. **Ofício com os nomes dos oito candidatos**, identificações e cargos; 4º. **Ofício apresentando a proposta de trabalho**, de gestão administrativa e técnica para a CBKW; 5º. **Nada consta** ou declaração da CBKW dos candidatos a presidência e vice presidência; 6º. **Certidão negativa criminal** do candidato a presidente; 7º. **Ofício** constando o nome e identificação de 6(seis) pessoas maiores de 18(dezoito) anos, para compor o conselho fiscal, não parentes consanguíneos dos diretores candidatos; 8º. **Nada consta ou declaração das federações** que apresentaram a chapa única; 9º. **Comprova a chapa** que os candidatos aos cargos eletivos, são pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos e que **não exercem nas federações estaduais** de origem e filiadas a CBKW, cargo ou função administrativa, de natureza em mandato eletivo; 10. **Comprova o candidato** a presidente que pertence ao **quadro associativo** de uma filiada em dia com suas obrigações com a CBKW, na condição de dirigente ou diretor de entidade esportiva afiliada à CBKW; 11. **O nome da entidade estadual que apresentou a chapa** consta da **relação das filiadas**, emitida pela CE e CBKW; 12. **Cópias da CI/RG** dos candidatos à presidente, vice-presidente e dos 6 membros do Conselho Fiscal e a CE ainda como subsidio considerou para a análise do pedido de inscrição e registro de chapa e documentação que acompanhou o pedido e eventuais respostas por meio dos seguintes ofícios emitidos: 1º. **OFÍCIO Nº. 089-19/2019-PR**, datado de 09/07/2019 (requer os documentos de regularidade das Federações Estaduais: Estatuto, CNPJ, Ata Eletiva e Ata de prestação de contas de recursos próprios e públicos eventualmente recebidos do último exercício); 2º. **OFÍCIO Nº. 090-19/2019-PR** a **090-18/2019-PR**, datados de 21/07/2019 (Declaração de Situação de Regularidade de Entidade filiada perante à CBKW); 3º. **OFÍCIO Nº. 092-19/2019-PR**, datado de 25/07/2019 (CERTIFICADO DE FILIAÇÃO DE ENTIDADE); 4º. **OFÍCIO Nº 801-01/2019-CE**, datado de 03/08/2019(Relação das filiadas credenciadas pela CE, a exercerem seus direitos estatutários diante do processo eletivo 2020/2023 da CBKW e aptas a participarem das assembleias gerais com direito de voto, indicar candidato e compor chapa); 5º. **ANEXO 094/2019**, datado de 03/08/2019(Relação das 12 entidades filiadas, aptas para participarem das assembleias, assim publicada pela CBKW).

A secretária executiva e o presidente da CE, enviaram para os dois escrutinadores no dia 22 de agosto de 2019, dois documentos (relatórios técnicos) contendo de forma criteriosa e legal a análise objetiva de duas chapas e dos documentos que as acompanharam, inscritas a concorrerem ao processo eleitoral da CBKW 2020/2023. Inscrições estas enviadas pelos candidatos a presidência de duas chapas com documentos anexos, via e-mail e correios até 06.08.19.



Em que aos 26 dias do mês de agosto de 2019, às 18 horas e trinta minutos, conforme convocação feita por e-mail pelo presidente da Comissão Eleitoral Temporária - CE, na forma *online*, por vídeo conferência, os 4 membros nomeados trataram da elaboração de uma Ata da CE, como feito, decidiram também por sua publicidade dos relatórios e desta ATA, endereçando a CBKW, aos interessados e as entidades filiadas.

Constituída a mesa, o presidente da CE, iniciou os trabalhos confirmando os membros da CE conforme OFÍCIO Nº. 091-01/2019, tendo como Presidente da CE: José Antônio Soares Silva - OAB/DF 14.019; Secretária: Paula Amidani Soares de Azevedo - CPF/MF nº 605.616.961-87; 1º. Escrutinador: Arthur Dhiego Herculano - CPF/ MF nº 370.380.968-00; e 2º. Escrutinador: Carlos Alberto de Castro Fagundes Rodrigues - CPF/MF nº 109.436.567-02, em fora decidido que ao final assinariam individualmente o presente documento ora digitalizado e reenviariam ao Sr. Presidente, coisa que não se confirmou pelo Sr. Escrutinador: Arthur Dhiego Herculano, representante da CE indicado pelo Sr. Candidato da chapa RENOVAÇÃO CBKW.

Esclarecendo que as nomeações para a CE, visariam o cumprimento das determinações estatutárias sobre o processo eletivo. Considerando os relatórios oficiais sobre a análise dos documentos apresentados por duas chapas inscritas até às 20 horas do dia 06/08/2019, bem como a qualidade das pessoas jurídicas indicadoras ou apoiadoras de chapas e dos dados e identificações dos candidatos aos cargos eletivos para a CBKW ao pleito 2020/2023.

Os membros da CE após convalidarem e aprovarem por unanimidade os relatórios 01 e 02 ora subscritos pelo presidente e secretária da CE, ambos datados de 21.08.19, CE delibera e decide primeiro: Por **validar** a chapa “**DESENVOLVIMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO**” declarando ser regular esta chapa e os nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitados a participarem como candidatos ao processo eletivo 2020/2023. E em segundo por **não validar** a chapa **RENOVAÇÃO CBKW**, declarando ser irregular esta chapa e os nomes e qualificações de cada candidato componente, não habilitados a participarem como candidatos ao processo eletivo 2020/2023.

A CE na oportunidade da reunião tratou da elaboração e da aprovação da Ata da CE e decidiu sobre a forma de publicidade pela CBKW aos interessados e entidades filiadas, assim fará o presidente da CE por escrito em requerer a direção da CBKW em a devida publicidade a presente decisão e ciência aos interessados.

Em fora decidido também que ao final os membros assinariam individualmente o presente documento ora digitalizado e reenviariam ao Sr. Presidente, coisa que não se confirmou pelo Sr. Escrutinador: Arthur Dhiego Herculano, representante da CE indicado pelo Sr. Candidato da chapa RENOVAÇÃO CBKW.

A secretária de mesa leu a ATA, confirmando-se de veracidade o seu inteiro teor, tendo ao final o concorde e aprovação de todos os presentes, inclusive que esta ATA impressa irá



assinada pelo presidente e secretário de mesa e que os escrutinadores iriam assina-la individualmente, digitalizar e enviar de volta ao Sr. presidente, indo em duas vias originais, sem rasuras, de mesmo teor e forma para todos os fins.

Por fim a CE naquela oportunidade abriu prazo recursal de 5(cinco) dias corridos, a partir da comunicação ao interessado, para a interposição de eventual recurso relativo as chapas inscritas, coisa que até o presente momento não foi feita por qualquer interessado.

Com relação e em manifestação ao teor da intitulada “**NOTA REPÚDIO À CBKW**”, que faz referencia direta ou indireta por repercussão geral à CE, em função das decisões oficiais tidas por este órgão, muito embora e por si só os próprios documentos gerados pela CE, respondam de forma objetiva, justificada e fundamentada o teor deste malfadado repúdio, salvo melhor juízo, vide o RELATÓRIO/ATA nº. 01/2019 e nº. 02/2019, datados de 21/08/2019 e também a ATA nº. 03/2019, datado de 26/08/2019, em que tais documentos aprovados pela CE, constam conteúdos específicos em analisar de forma isenta e imparcial todas as documentações apresentadas pelos então dois candidatos a presidência, documentos estes que foram usados como subsidio, para a elaboração dos relatórios e ata, sendo feita de forma criteriosa o confronto com as exigências estatutárias e legais. Considerando ainda os ofícios e informativos enviados a todas as federações pela direção da CBKW que dizem respeito a todo o processo eleitoral e a regularidade de representação das filiadas.

Ao exposto passa-se então aos argumentos, fatos, comprovações e fundamentos legais na forma sequencial que se segue:

“NOTA DE REPÚDIO À CBKW

A FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU - FPKF vem a público repudiar e externar sua extrema indignação com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU, que através do ato de sua Comissão Eleitoral, considera a Federação Paulista de Kung Fu inadimplente e retirou seus direitos estatutários em relação ao processo eletivo 2020/2023 da CBKW. Não pode votar ou ser votada, indicar candidatos e compor chapa.”

Resposta:

1º. Como já dito a Comissão Eleitoral Temporária - CE é um órgão independente e autônomo, apenas vinculada a CBKW para efeito de estrutura e como canal de informações às federações estaduais, em que e de certo a CE não pertence a CBKW;

2º. O órgão foi constituído por nomeação do Sr. Presidente, 45 dias antes do XXX Campeonato Brasileiro de Kungfu Wushu, conforme determina o art. 103, c/c com as letras “a e b” do art. 24 do Estatuto Social, sendo 4 indicados assim nomeados por meio do OFÍCIO Nº. 091-01/2019, inclusive indicados preferencialmente por aqueles candidatos a presidência, na forma da parte final do art. 103;

3º. A composição da CE atendeu de forma regular e legal ao que determina o art. 103, em que a direção da CBKW comunicou em 05/07/2019 e enviou a todas as 18 filiadas, publicando em seu



SITE, por meio do OFÍCIO nº. 088-19/2019-PR, correspondência solicitando que as entidades interessadas apresentassem especificamente os nomes de pessoas com notório saber, dados e comprovações, visando a composição da Comissão Eleitoral Temporária - CE para exercer atribuições estatutárias no processo eletivo 2020/2023, considerando e respeitando ainda a manifestação de indicações feitas por presidentes das filiadas então candidatos, até o prazo estabelecido de 15.07.2019;

4º. Por previsão legal anunciada o presidente da CBKW à época, por prerrogativa e competência estatutária, em 20 de julho de 2019, via OFÍCIO nº. 091-01/2019 - PR, nomeou então os 4(quatro) membros titulares da Comissão Eleitoral Temporária - CE, para dirigir os trabalhos e processo eletivo 2020/2023, diante das assembleias gerais que acontecem durante o XXX Campeonato Brasileiro de Kungfu Wushu. Sendo: Presidente da CE: José Antônio Soares Silva - OAB/DF 14.019. Secretária: Paula Amidani Soares de Azevedo – CPF/MF nº 605.616.961-87. 1º. Escrutinador: Arthur Dhiego Herculano – CPF/ MF nº 370.380.968-00 2º. Escrutinador: Carlos Alberto de Castro Fagundes Rodrigues – CPF/MF nº 109.436.567-02;

5º. Tais nomeações anunciadas, visam o cumprimento das primeiras determinações legais estatutárias sobre o processo eletivo, considerando as competências estabelecidas nos artigos 24 e Letras, 25, Letra “C”, 33, §§2º e 3º, 103, 104, 105 e das demais prerrogativas estatutárias de incumbência da CE;

6º. A Federação Paulista de Kung Fu, diz que a CBKW através do ato de sua Comissão Eleitoral, considera a FPKF inadimplente e retirou seus direitos estatutários em relação ao processo da CBKW. Dizendo ainda “Não pode votar ou ser votada, indicar candidatos e compor chapa.” De certo não assiste qualquer razão ai notificante, posto que esta CE não entrou e nem tem competência para analisar as contas da FPKF, para assim considera-la inadimplente, o que de fato ocorreu foi que a FPKF não apresentou quando solicitada sua documentação que comprovaria sua regularidade, dentre estes a prestação de contas de recursos próprios e públicos eventualmente recebidos em 2018, via Ata registrada e acompanhados do parecer do Conselho fiscal e de auditoria relativa aos recursos públicos, conforme o teor do 089-19/2019-PR, datado de 09/07/2019. Neste importe

(...) “Assunto: Comunicar e requerer às Federações Estaduais, para que apresentem a direção da CBKW os documentos de sua regularidade, a serem encaminhados a Comissão Eleitoral Temporal - CE, para decisão sobre a formação do quórum regular e legal nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias previstas para o início do mês de setembro de 2019, bem como para a eventual habilitação de candidatos e chapas diante do processo eletivo da CBKW do ano de 2019, conforme dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 103 e 104 do Estatuto Social da CBKW.

No sentido requer que os representantes legais das filiadas (os presidentes das Federações estaduais), informem e/ou enviem à direção da CBKW, sem exceção e impreterivelmente até às 14 horas de sábado (13.07.2019), sob pena de não constar posteriormente na relação de filiadas adimplentes e em condições de voto em Assembleias Gerais, os seguintes documentos:

1. Estatuto Social e suas eventuais alterações (em envio por cópia eletrônica na versão original e legível ou autenticada, constando de forma clara o carimbo de registro cartorário);



2. CNPJ ativo e válido (o certificado deverá estar dentro do prazo de emissão de 30 dias);

3. Ata eletiva em vigor do quadro dirigente atual ou da relação registrada contendo os nomes dos dirigentes e dos membros do Conselho Fiscal eleitos, comprovando assim os poderes constituídos e de que os mandatos estão válidos (em envio por cópia eletrônica na versão original e legível ou autenticada, constando de forma clara o carimbo de registro cartorário);

4. Ata da prestação de contas aprovada com o parecer do Conselho Fiscal (caso exista), do último exercício (por envio em cópia eletrônica na versão original e legível ou autenticada, constando de forma clara o carimbo de registro cartorário). E caso tenha recebido recursos públicos no último exercício, apresentar também o parecer das contas da gestão por meio de auditoria independente.”

7º. Assim tal exigência, está perfeitamente fundamentada no art. 14, letras b e c, 108, § 3º, Inciso II, Letras b e c, e o art. 121 do Estatuto Social da CBKW, bem como no que dispõe a lei 13.155/15, art. 23, Letra b e c e ainda o que determina os artigos 16, IV, 19 IV, 22 II e IV e 35 III do próprio Estatuto Social da FPKF.

Considerando ainda que a FPKF reconheceu a obrigatoriedade da apresentação de documento que atestasse que as contas da gestão foram julgadas, fato que se deu pelo Ofício 021/2019, datado de 13/07/2019, pedindo a dilação do prazo de 30 dias para poder apresentar o “PARECER DAS CONTAS DA GESTÃO POR MEIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE” de recursos oriundos de recurso públicos, coisa que até o termino das assembleias gerais da CBKW, marcadas para 04.09.19 não foi apresentado documento neste sentido. No mais conforme a pagina 3, no item 1º do RELATÓRIO/ATA n°. 01/2019, datado de 21/08/2019 é demonstrado de forma cristalina o descumprimento de tal exigência legal e regular por parte da FPKF, conseqüentemente esta entidade não poderia votar ou ser votada, indicar candidatos e compor chapa. Tinha a FPKF desde 25 de julho de 2019, via OFÍCIO 092-13/2019(Certificado de Filiação de Entidade), total ciência de que estava pendente com a apresentação da prestação de contas de recursos próprios e públicos.

8º. Ao alegado de que: “Conforme disposto no Estatuto da Federação Paulista de Kung Fu, anualmente é realizada assembleia geral ordinária com o intuito de prestar contas, apresentar livro caixa com os balancetes, informar as atividades realizadas no ano anterior, dentre outros assuntos pertinentes e de interesse dos seus filiados.” Melhor razão não assiste a gestão da Federação Paulista de Kung Fu, pois não se desincumbiu em comprovar documentalmente sua prestação de contas, afrontando o próprio Estatuto da Federação Paulista de Kung Fu, em seus artigos 16, IV, 19 IV, 22 II e IV e 35 III.

9º. Ao alegado de que: “Nas referidas assembleias, bem como em qualquer outra assembleia realizada em caráter ordinário ou extraordinário, sempre é respeitado e preservado o direito estatutário de seus filiados para que os mesmos possam: aprovar ou reprová qualquer ato proposto nas assembleias, propor metas, sugestões, questionar acontecimentos e, principalmente, questionar ou mesmo rejeitar as contas apresentadas ou os investimentos realizados.” De certo nas assembleias gerais foram respeitados o processo legal e a participação democrática de todos, com total transparência e sim preservado o direito de voz e voto das entidades filiadas que se fizeram presentes nestas reuniões, conforme bem demonstra o teor da Ata gerada na oportunidade. Destaca-se ainda que a ora notificante sequer apareceu ou mesmo



enviou representante nestas assembleias gerais, ou mesmo entrou com qualquer recurso ou impugnação.

10. Ao alegado de que: “É de notório conhecimento que nossa entidade passou por auditoria do Estado de São Paulo para que os projetos públicos, aprovados desde 2014, fossem viáveis e continuassem acontecendo até o presente ano de 2019.” Em início de resposta o exercício que conta para a apresentação de documentação relativo ao recebimento de recursos públicos era somente do ano de 2018 e segundo as normas brasileiras de contabilidade e que dispõe o Estatuto da FPKF, deveria ter sido feito anualmente, de certo a alegada notoriedade não substitui a auditoria independente. Coisa que até a realização das assembleias foi como já dito anteriormente apresentada.

11. Ao alegado de que: “Oportuno salientar que a atitude tomada pela Confederação Brasileira de Kungfu Wushu é arbitrária, afronta o Estado Democrático de Direito e as garantias estatutárias de seus filiados, pretendendo esta de forma indireta (ou até mesmo direta) “administrar” esta Federação, inclusive impondo as sanções infundadas acima descritas.” Ao conhecimento da CE e ao contrário do alegado, a direção da CBKW cumpriu com sua obrigação de forma legal e regular, não agiu com arbitrariedade, não afrontou o Estado Democrático de Direito e muito menos as garantias estatutárias de seus filiados, muito pelo contrário, elaborou todos os documentos relacionados ao processo eleitoral dentro dos prazos legais, dando total transparência ao processo eleitoral e publicidade a todos os atos gerados pela CE, no mais esta CE desconhece que a CBKW tenha sequer tentado de qualquer forma “administrar” a FPKF, inclusive impondo quaisquer sanções fundadas ou infundadas, até por que o devido processo legal haveria de acontecer e somente nos casos graves.

Por fim esta CE, esclarece que os direitos das legítimas entidades filiadas e regulares com suas documentações foram a seu tempo respeitados, em que a democracia, transparência, publicidade e a legalidade foram respeitadas e os direitos estatutários das filiadas também. Em que as regras estatutárias da CBKW neste processo eleitoral foram fielmente respeitadas, como bem demonstrado em todo processo eleitoral e nos documentos gerados por esta CE e assim convalidados nas diversas votações nas três assembleias.

Requer a direção da CBKW dar a devida publicidade a presente manifestação, enviando às honradas federações estaduais, à ANAKW e também dando a máxima ciência à comunidade esportiva do Kungfu Wushu nacional.

Atenciosamente,

José Antônio Soares Silva
Presidente da CE